



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS

Recurso Eleitoral n.º 737-95.2012.6.21.0096

Procedência: CERRO LARGO-RS (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)
Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL – ABUSO – DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE –
REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO –
CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – INELEGIBILIDADE –
MULTA

Recorrentes: ADAIR JOSÉ TROTT
RENZO THOMAS
TÂNEA ROSANE PORSCH
VALTER HATWIG SPIES
RANIERI TONIM
COLIGAÇÃO “PRA CONTINUAR CRESCENDO” (PP/PTB) DE
CERRO LARGO/RS

Recorridos: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AIJE CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE DAS PROVAS COLHIDAS. NÃO ACOLHIMENTO. NO MÉRITO, ABUSO DE PODER POLÍTICO, CONDUTAS VEDADAS E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CONFIGURADOS.

1. Preliminares: (i) Tempestividade do recurso verificada. (ii) Desnecessidade de degravação dos depoimentos judiciais em ações eleitorais propriamente ditas. Art. 175 da CNJE/TRE-RS. (iii) Possibilidade de utilização de gravação ambiental, desde que gravada por um dos interlocutores. Precedentes do STF e TRE-RS. **2. Mérito:** (i) A condenação independe de demonstração da potencialidade lesiva das condutas imputadas. No caso das condutas vedadas a agentes públicos, a jurisprudência do TSE já é reafirmada no sentido da independência de demonstração da potencialidade lesiva da conduta. No que se refere ao abuso de poder político, a dispensa de demonstração de potencialidade lesiva é legalmente estabelecida, voltando-se, apenas à gravidade das circunstâncias que caracterizam o fato, consoante dispõe o art. 22, XVI, da LC 64/1990. No que compete à captação ilícita de sufrágio, o bem jurídico tutelado é consubstanciado na vontade popular, exercida pelos eleitores, sendo, em última análise, a lisura do pleito. Uma vez subsumida a conduta no dispositivo legal, resta praticado o ilícito, independentemente de demonstração da lesividade da conduta. Precedentes do TRE-RS. (ii) As provas coligidas aos autos, consistentes precipuamente em captação ambiental, termos de declarações e depoimentos em juízo, são firmes no sentido da convicção das práticas ilícitas. Assim, plenamente comprovadas as condutas vedadas, o abuso de poder e a captação ilícita de sufrágio perpetradas pelos réus, de forma a ser mantida a condenação. **3. Parecer pelo afastamento das preliminares aventadas e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, a fim de que seja mantida a condenação dos réus.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1. RELATÓRIO

Diante da profícua síntese elaborada pelo Magistrado de primeiro grau dos principais atos processuais realizados, adota-se o relatório da sentença, sendo esse aqui reproduzido:

(...)

O Ministério Público ajuizou a presente ação de investigação judicial eleitoral cumulada com representação por conduta vedada e representação por captação ilícita de sufrágio contra ADA1R JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TÂNEA ROSANE PORSCHE, VALTER HATWIG SPIES, RANIERI TONIM e COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR CRESCENDO" (PP/PTB) DE CERRO LARGO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, que os representados Adair, Renzo e Tânea cederam e usaram, em benefício dos candidatos (e também representados) Valter e Ranieri bens móveis (cadeiras e mesas para reunião) e imóvel (prédio do posto de saúde da cidade de Cerro Largo) com a finalidade de praticar conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral de 2012 em Cerro Largo (art. 73, inc. I, da Lei nº 9.504/97). Ainda, segundo a representação, os réus Adair, Renzo e Tânea, em horário de expediente normal, cederam e usaram, para a campanha eleitoral em favor de Valter e Ranieri, os serviços das agentes comunitárias de saúde em reunião que ocorreu no dia 20-08-2012 (art. 73, inc. III, da Lei. 9.504/97). Por fim, referiu a inicial que as agentes comunitárias de saúde e Agentes do Programa primeira infância são caracterizados como agentes públicos para os fins eleitorais do art. 73, inc. III, da lei de eleições. Derradeiramente, relatou a vestibular do abuso de poder (que dá azo a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90) por parte dos representados, em virtude da prática dos atos acima referidos (ameaça de demissão, caso as agentes não apoiassem os candiados Valter e Ranieri, ora representados), bem como a utilização, em campanha, dos serviços das agentes e bens públicos, com o que captaram, de forma ilícita, o sufrágio. Ao final, requereu a procedência dos pedidos, com a condenação dos representados nas penalidades da lei (pedidos das p. 34v*/35).

Os representados ofertaram defesa (p. 184/196), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva de Valter, Ranieri e Coligação "Pra Continuar Crescendo", ria medida em que não praticaram qualquer dos atos descritos na inicial. No mérito, negaram a prática de captação ilícita de sufrágio, alegando, em síntese, que a prova colhida pelo Ministério Público não é idônea para dar lastro a acusação, pois se baseia em declarações de pessoas comprometidas por ideologia partidária e gravação ambiental ilícita. Referiram que a inquinada reunião que se deu no Posto de Saúde, ocorreu de forma ordinária e normal, com o desiderato de cuidar dos interesses da comunidade. Nesse particular, disseram que na reunião não houve ameaça de coação ou oferecimento de vantagem, mas, sim, discussão acerca da demanda que tramitava na Justiça do Trabalho. Observaram que, ao contrário, houve pedido de apoio. Por fim, requereram que fossem julgados improcedentes os pedidos vinculados na inicial.

No mesmo sentido, portou-se a defesa de Renzo Thomas (p. 220/230).

Às p. 297-319, o Ministério Público apresentou alegações, requerendo a procedência da investigação judicial eleitoral, representação por conduta vedada e captação ilícita de sufrágio. A defesa dos representados por sua vez, acostou suas alegações às p. 328-313, reeditando as teses esgrimadas quando das apresentações de sua defesa, postulando pela improcedência dos pedidos veiculados pelo agente ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATO.

(...)

Decidiu-se, por fim, pela total procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cumulada com Representações por Conduta Vedada e Captação Ilícita de Sufrágio (fls. 345-362v – vol. 02).

Irresignados com a decisão, os recorrentes ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TÂNEA ROSANE PORSCH, VALTER HATWIG SPIES, RANIERI TONIM e COLIGAÇÃO “PRA CONTINUAR CRESCENDO” (PP/PTB) DE CERRO LARGO/RS interuseram o recurso cabível às fls. 372-429 – vols. 02 e 03, buscando a reforma da decisão para a total improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cumulada com Representações por Conduta Vedada e Captação Ilícita de Sufrágio.

Preliminarmente, afirmaram, em síntese, o cerceamento de defesa pela ausência de transcrição dos depoimentos das testemunhas. A seguir, arguíram a ilicitude da prova, consistente em gravação ambiental, em face da ausência de autorização judicial, mencionando, também, a contaminação dos elementos probatórios, assim como a deficiência na falta de perícia para atestar a sua autenticidade. Além disso, discutiram a ilicitude da prova pela ausência da gravação original e pela sua utilização por quem não era parte no processo. Afirmaram, ademais, a contaminação das demais provas, por derivação. No mérito, alegaram a ausência de provas da participação dos réus VALTER HATWIG SPIES, RANIERI TONIM e da COLIGAÇÃO “PRA CONTINUAR CRESCENDO” (PP/PTB) DE CERRO LARGO/RS nos fatos narrados na peça inicial, assim como ausente provas acerca da ocorrência dos fatos imputados aos réus ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TÂNEA ROSANE PORSCH. Por fim, asseveraram a ausência de potencialidade lesiva das condutas imputadas aos réus. Requereram o provimento do apelo.

As contrarrazões foram apresentadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL às fls. 443-466 – vol. 03. Asseverou, em síntese, a licitude das provas carreadas aos autos. Por fim, arguiu a robustez das provas das práticas perpetradas na peça inicial. Postulou, por fim, pelo improvimento do recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, vieram com vista à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PRELIMINARES

2.1.1. Da tempestividade do recurso

É tempestiva a irresignação interposta. O procurador dos recorrentes foi intimado da decisão em 25/08/2014 (fl. 369 – vol. 02) e o recurso foi protocolado no dia 28/08/2014 (fl. 372 – vol 02), ou seja, dentro do tríduo previsto pelo artigo 258 do Código Eleitoral.

2.1.2. Da ausência de cerceamento de defesa pela não transcrição dos depoimentos

No que tange à arguição de cerceamento de defesa, em razão de não ter havido a transcrição dos depoimentos tomados no processo, tem-se que não merece prosperar.

Consoante a Consolidação Normativa Judicial Eleitoral do TRE-RS, em seu art. 175, os depoimentos em audiência eleitoral serão tomados na forma audiovisual, sendo excepcionalmente exigida a transcrição, no caso de ações penais eleitorais. *In litteris*:

Art. 175. Para a coleta de depoimento em audiência, pode ser utilizado o registro audiovisual ou fonográfico, por meio de sistema informatizado da Justiça Estadual.

§ 1º Na hipótese do caput, o material empregado e os recursos humanos e técnicos serão os da Justiça Estadual.

§ 2º Nos processos eleitorais de natureza criminal é obrigatória a degravação do registro fonográfico; no caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, dispensada a transcrição.

Portanto, não se tratando de feito criminal eleitoral, a transcrição é dispensada, sendo suficiente sua mera juntada audiovisual. Assim, não subsistem os argumentos aventados pelos recorrentes, no sentido do cerceamento de defesa. Nessa perspectiva:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AIJE. VEREADOR. DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DE ÁUDIO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. DESNECESSIDADE. WRIT. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Se à parte é garantido o amplo acesso à mídia, torna-se dispensável a sua transcrição integral. Precedente.

2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. Súmula nº 267/STF.

3. Agravo regimental não provido.

(Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 6167, Acórdão de 19/08/2014, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 165, Data 4/9/2014, Página 156-157)

2.1.3. Da legitimidade das provas coligidas ao processo

No que compete à preliminar de nulidade da prova emprestada, imperioso ressaltar que não merece acolhida. É sedimentada a jurisprudência no sentido de que é possível a utilização de prova consistente em captação ambiental, quando a gravação for feita por um dos interlocutores. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do TRE-RS:

AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. **É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.** (STF, RE 583937 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-10 PP-01741 RTJ VOL-00220-PP-00589 RJSP v. 58, n. 393, 2010, p. 181-194 – grifado)

Eleições 2012. Recurso Eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada a agente público. Abuso de poder econômico e político.

Matéria em ação extinta sem julgamento do mérito está afetada pela coisa julgada formal, podendo ser enfrentada novamente. Preliminar afastada.

Matéria enfrentada em decisão transitada em julgado não pode mais ser enfrentada, sendo afetada pela coisa julgada material. Preliminar acolhida.

Licitude da prova obtida mediante gravação ambiental, por um dos interlocutores, de conversa não protegida por sigilo legal. Preliminar afastada.

O ônus probatório quanto à ilicitude da conduta incumbe à parte autora.

Insuficiência do conjunto probatório para configuração de abuso de poder econômico e político, conduta vedada e captação ilícita de sufrágio.

Negaram provimento ao recurso. (TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 61592, Acórdão de 20/08/2014, Relator(a) DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 148, Data 22/8/2014, Página 2 – grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Abuso de poder econômico. Candidatos à majoritária. Procedência. Inelegibilidade. Multa. Eleições 2012.

Matéria preliminar afastada. 1. Nulidade do processo por ausência de litisconsórcio passivo necessário não configurada. A demanda proposta contra o agente público responsável pela prática de captação ilícita de sufrágio não impõe a obrigatoriedade de integração da lide por eventuais beneficiários. 2. **Licitude da gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, já que o caso não inspira proteção constitucional da intimidade a justificar a restrição da prova.** 3. Suposições genéricas sobre a atuação do magistrado no procedimento de audiência não suportam a alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de ilegalidade processual. 4. Suposto comprometimento político das testemunhas, matéria vinculada à análise do mérito. Alegado oferecimento de cargos públicos em troca de aliança política e de voto. Apoio à chapa majoritária e posterior assunção em cargos em comissão na prefeitura municipal. Não evidenciada a oferta de valores para que candidatos desistissem de suas candidaturas e apoiassem os representados, bem como não caracterizado o especial fim de agir para captar ilícitamente os votos dos apoiadores. Configurada a formação de aliança política e não a prática de ilicitude eleitoral. Reforma da sentença.

Provimento dos recursos. (TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 88479, Acórdão de 03/06/2014, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 99, Data 05/06/2014, Página 6-7 – grifado)

Assim, não se tratando, no caso, de interceptação telefônica ou correspondência, casos expressamente resguardados na Constituição, não há necessidade de autorização judicial para ser considerada hígida a prova consistente na captação ambiental. Como bem salientou o magistrado eleitoral em primeiro grau, a reunião se deu em local público, na presença de diversas servidoras públicas, por interlocutor interessado, de forma que não há sigilo a ser resguardado.

Portanto, não procede o argumento veiculado no recurso, razão pela qual são consideradas lícitas tanto a gravação ambiental, como as provas dela decorrentes.

2.2. MÉRITO

Não obstante mereça conhecimento, o recurso deve ser desprovido.

2.2.1. Da desnecessidade de demonstração da potencialidade lesiva

Inicialmente, cabe apontar que diferentemente do que pretendem fazer crer os recorrentes, a condenação independe de demonstração da potencialidade lesiva das condutas imputadas. No caso das condutas vedadas a agentes públicos, a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral já é reafirmada no sentido da independência de demonstração da potencialidade lesiva da conduta:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO REGIMENTAL. CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE POTENCIALIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. NÃO INTERFERÊNCIA. INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

1. **A configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. Precedentes: Rel. Min. Arnaldo Versiani, AI 11.488, DJe 2.10.2009; Rel. Min. Marcelo Ribeiro, AgReg no REsp 27.197, DJe 19.6.2009; Rel. Min. Cármen Lúcia, REsp 26.838, DJe 16.9.2009.**

2. O elemento subjetivo com que as partes praticam a infração não interfere na incidência das sanções previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97.

3. O juízo de proporcionalidade incide apenas no momento da fixação da pena. As circunstâncias fáticas devem servir para mostrar a relevância jurídica do ato praticado pelo candidato, interferindo no juízo de proporcionalidade utilizado na fixação da pena.

(Rel. Min. Marcelo Ribeiro, AI nº 11.352/MA, de 8.10.2009; Rel. para acórdão Min. Carlos Ayres Britto, REspe nº 27.737/PI, DJ de 15.9.2008).

4. No caso, não cabe falar em insignificância, pois, utilizados o e-mail eletrônico da Câmara Municipal, computadores e servidor para promover candidaturas. Tratando-se de episódio isolado provocado por erro do assessor e havendo o reembolso do erário é proporcional a aplicação de multa no valor de 5.000 UFIRs, penalidade mínima prevista.

5. Agravo regimental provido para conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, reformando o acórdão proferido pelo e. TRE/SP para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, I, II e III, da Lei nº 9.504/97, aplicando multa no valor de 5.000 UFIRs.

(TSE, AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27896, Acórdão de 08/10/2009, Relator(a) Min. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, Relator(a) designado(a) Min. FELIX FISCHER, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 18/11/2009, Página 43 RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 20, Tomo 4, Data 8/10/2009, Página 214 – grifado)

Por outro lado, no que se refere ao abuso de poder político e de autoridade, a dispensa de demonstração de potencialidade lesiva é legalmente estabelecida, voltando-se, apenas à gravidade das circunstâncias que caracterizam o fato, o que no caso é representado pela ameaça dos réus às Agentes Comunitárias e do PIM de demissão, caso seus candidatos não restassem eleitos, ameaça essa realizada em estreita proximidade com o pleito eleitoral. Consoante dispõe o art. 22, inc. XVI, da Lei Complementar 64/1990:

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Enfim, no que compete à captação ilícita de sufrágio, cumpre ressaltar que o bem jurídico tutelado é consubstanciado na vontade popular, exercida pelos eleitores, sendo, em última análise, a lisura do pleito. Nessa sorte, uma vez subsumida a conduta no dispositivo legal, resta praticado o ilícito, independentemente de demonstração da lesividade da conduta. Esse é o entendimento do TRE-RS:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Recurso. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Oferecimento de vantagens em troca de voto: gasolina para transporte de eleitores, passagem e material de limpeza. Eleições 2012.

Representação julgada procedente pelo magistrado de origem. Cassação do diploma, condenação ao pagamento de multa e declaração de inelegibilidade.

Alegada ilicitude de prova, sob o fundamento de ter sido produzida de forma unilateral pelo Ministério Público Eleitoral. Prova ratificada judicialmente. O recorrente teve oportunidade de expor seus argumentos e apresentar suas provas. Não reconhecimento da ilicitude. Afastada a prefacial de nulidade do processo.

A norma do art. 41-A da Lei das Eleições veda doar, oferecer, prometer ou entregar vantagem a eleitores em troca de voto. Presença de todos os elementos necessários à caracterização da conduta ilícita.

Desnecessidade de demonstração da potencialidade lesiva, pois o bem jurídico tutelado pela norma é a vontade do eleitor.

Nulidade dos votos auferidos pelo candidato. Votos não aproveitados pela legenda, sob pena de legitimar-se resultado de processo viciado. Recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado de ofício.

Afastada a decretação de inelegibilidade. Consequência não contemplada pelo dispositivo infringido.

Provimento parcial.

(TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 112876, Acórdão de 18/07/2013, Relator(a) DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 132, Data 22/07/2013, Página 3 – grifado)

Verificada a desnecessidade de demonstração da potencialidade lesiva das condutas, passa-se a analisar a força probante das provas trazidas aos autos.

2.2.2. Da robustez das provas das práticas ilícitas coligidas ao processo

As provas coligidas aos autos, consistentes precipuamente em captação ambiental, termos de declarações e depoimentos em juízo, são firmes no sentido da convicção das práticas ilícitas. Assim, plenamente comprovadas as condutas vedadas, o abuso de poder e a captação ilícita de sufrágio perpetradas pelos réus.

Inicialmente, a fim de melhor demonstrar a ilicitude perpetrada, cabe colacionar excerto das contrarrazões recursais, na qual consta transcrição da gravação ambiental de 31min27seg, gravada por uma das interlocutoras, na qual restam evidentemente comprovadas as práticas ilegais narradas na inicial, assim como todos trechos dos termos de declarações colhidos na investigação eleitoral, colhidos tanto pelo Ministério Público do Trabalho, como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Asseverese que o trecho da captação ambiental abaixo colacionada foi degravada às contrarrazões recursais (fls. 443-466), cujo teor da conversa encontra-se contido na mídia anexada à fl. 60.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TÂNEA PORSCHE:

Oi pessoal, bom dia a todas, obrigada por terem vindo, lá. Nós leremos dois momentos hoje. Momento em que o Prefeito e o Renzo vão falar, e depois que terminar eu peço você para todas as Agentes ficar aqui pois eu tenho um recado para dar para vocês, lá!

ADAIR TROTT:

Bom dia pessoal a todos

Eu só queria conversar um pouco com vocês, porque nós estamos em período político, é período um pouco difícil, vira muita fofoca, lá, e vocês são as pessoas que sempre conversam todos os dias com pessoas, né.

E o que eu quero conversar com vocês hoje aqui, e falar, e pedir, a vocês que cuidem o que vocês falam, por que vocês falam qualquer coisa para um ou para outro, voas vão sair na boca do povo, e o povo conta pro Prefeito.

Não adianta pessoal, estou sendo sincero com vocês e claro, eu tenho essa preocupação, é o emprego de todos nós.

Se falam do Adair, se falam do Vatter, se falam do Ranieri, estão falando de mim. Tem gente que anda falando do Valter e do Ranieri, e trabalham na área da saúde, e isto não é bom.

Nós temos dificuldades de manter os empregos.

Eu não estou aqui ameaçando ninguém, mas eu to falando uma coisa que nós estamos enfrentando, e principalmente aqui no caso das agentes de saúde, um processo há algum tempo e estamos e escoramos no peito, o Dr. Renzo, como presidente da Associação, e eu como Prefeito.

O certo é de a gente pegar e parar com isto tudo.

Mas não é, a população não pode, por causa de problemas de justiça de trabalho ou qualquer coisa, nós paramos com este trabalho importante das agentes de saúde. Aqui tem gente do FIM também, são tudo pessoas trabalham com saúde.

Quero dizer a vocês que estas dificuldades que a gente vem enfrentando, a gente vem enfrentando essas dificuldades, e sente isto quando fica sabendo que tem pessoas que trabalham junto comigo, porque nós somos todos colegas. tem algumas pessoas que, por exemplo, lwje., falar do Valter e do Ranieri. Do Valter não falam muito porque não tem o que falar, mas gostam de falar do colega de vocês.

Eu vou citar um exemplo e tem gente que acredita

Nada a ver, mas eu preciso colocar pra vocês.

Falam que o Ranieri comprou esta casa, comprou aquela casa, que não sei o que.

O Ranieri trabalha há muito tempo na Secretaria da Saúde, e a mulher dele trabalha também, os dois juntos ganham juntos em torno de 6 mil reais por mês...

Esta é uma verdade, agora, estão falando que comprou casa, comprou casa, e tem gente que propaga isto, e isto não é bom, eu tenho que ser sincero com vocês, tem que parar com esse negócio de co versar bestas, que vocês conhecem muito bem.

Se vocês têm dúvida se comprou ou não comprou é só ir no Cartório pedir uma negativa pra ver.

Mas vocês não podem mais... gente falando....

... e eu gostaria de ganhar a eleição.

Eu estou sendo sincero com vocês.

Eu poderia simplesmente me acomodar em casa e pronto, PT saudações.

Eu acho que um trabalho que está sendo bem feito em todas as áreas, PIM. Agentes de Saúde, ...

Olha o esforço que fizeram o Ranieri...pra manter o plantão ali no hospital.

O plantão está custando 44 mil reais por mês.

Cerro Largo bota 25 mil, Salvador e Butiá botam 4,5mil, já são 34 dai falta 10 mil reais que.... a Associação Hospitalar....

Vejam bem, para manter o plantão...

Essas coisas se propagam, sefalado não tem...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Medicamento gente, tem empilhado...

Tem gente que come.... foi um saco de remédio para uma família, isto é um absurdo.

E existia isto? Não existia.

Eu que consegui colocar isto no orçamento, com a muita dificuldade...

olha quantas pessoas em 8%....é um alívio pra vocês...

O que representa isso, um orçamento de 10 milhões?

São 360 mil reais por mês, vocês podem dizer "mas não pode" mas da onde? É só vocês olhar, tantos funcionários, remédios, são 360 mil por mês, fora as obrigações sociais.

Por mês gente, não é por ano....

Quanto custa cada ano de vcsentão isto é custo

Eu estou colocando isto para vocês e acho que melhorou muito a estrutura da saúde no nosso município, e eu quero que isso siga tendo melhorias, e que todos os setores, ... PIM, Agentes de Saúde, SAMU, olha o SAMU, o SAMU tem custo gente, pessoal que trabalha dia e noite, 24 horas por dia... alguém tri pagando isto.

Eu quero colocar para vocês que a situação é esta.

Eu não gostaria mais de ouvir falar que agentes de saúde andam falando, tá, eu quero dizer a vocês que trabalham que, se vocês acharem que é importante colaborar comigo, eu fico muito agradecido, colaborar comigo é: me ajudar a ganhar a eleição. Se vocês acharem que não é interessante, tudo bem, mas fiquem quietos, não falem em horário de expediente senão o pessoal vai contar para mim.

Eu gostaria de falar para vocês, e pedir o apoio.

Eu não queria, de maneira nenhuma, não gostaria de ser eu a pessoa que iria terminar com estes programas.... Imagina quantas pessoas... que estão trabalhando... e quantos mais tem na área da saúde.

Estes programas para mim são muito bons, agora se vocês acharem que não é bom, e vou dizer mais, se acharem "eu não alleria mais trabalhar", me fale que eu mando demitir, não tem problema nenhum, pagar vocês a gente tem dinheiro e a gente paga.

Agradeço esta oportunidade de poder ter conversado com vocês, mas eu vou ser franco com vocês, se vocês querem me ajudar é votando nos meus candidatos.

Muito obrigado, e se alguém tiver algum problema transmita para a Tânia que chega em mim com certeza, obrigado.

RENZO THOMAS:

Eu sou o presidente da Associação Hospitalar, todo mundo sabe né, fui reeleito... Mas só lembrar a vocês que vocês estão vinculados à Associação Hospitalar, né, como entidade comunitária. A Associação Hospitalar ela existe, também, principalmente, porque a nossa Prefeitura nos dá esse respaldo financeiro e estrutural.

Nós estamos agora, até o final do mês, assumindo a Policlínica.

A gente não gosta de falar porque, muitas vezes, o que a gente fala é desvirtuado. E aquela história né, quem conta um conto, aumenta um conto, né. Mas a verdade nua e crua é a seguinte. Já tem gente inventando história de que o hospital fechou, ... mudando a Administração...

E o outro hospital a história é praticamente a mesma, a história não contada... entregando para a Associação Hospitalar.

Vocês sabem que os médicos tem patrimônio, eles trabalharam, eles tem o mérito deles, evidentemente, mas vocês imaginem que eles chegaram ao ponto de entregar o hospital para a Associação, porque eles não aguentam mais, essa é a verdade, não aguentam mais, tá!



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Então nós tivemos o respaldo da Prefeitura, do RANIERI, exsecretário de saúde, da TANIA, do VALTER e do Prefeito, de toda equipe, pra, à frente da Associação Hospitalar, assumir o hospital agora, fizemos o plantão médico com o Vice-Prefeito, mantivemos terceirizados os programas de saúde, que é interessante também para a Associação..., e com isso a gente consegue, também, sustentar o plantão.

E isso que eu queria dizer para vocês, como eu disse uma vez numa reunião, vocês sabem deste processo, querem que o Adair pague 500mil, que o Renzo pague 500mil, vocês podem pensar o que vocês quiserem..., meu patrimônio não chega a 500mil, quisera eu que chegasse, ou seja, tudo o que eu trabalhei na minha vida vou ter que entregar tudo e ainda vou ficar devendo...

Vocês sabem que, nesta questão dos agentes de saúde, qual foi o vereador que fez a denúncia? O vereador "A" fez a denúncia. Nós fomos chamados duas vezes para audiência com o Ministério Público do Trabalho, bastava o Prefeito e eu assinar um termo dizendo que ia demitir todos vocês e estava tudo resolvido. Eu acho que é uma questão de respeito e reconhecimento.

Eu digo sempre o seguinte: Eleição. Eleição que tem um candidato só, é um candidato único, tem 50% que vota nele e 50% que vota em branco ou nulo. Então nem quando tem um candidato só teremos unanimidade, quando tem dois candidatos é que não vai ter mesmo, né.

A gente respeita a posição de vocês. Eu, particularmente, respeito a posição de vocês.

A partir do momento que se eu chegasse aqui e viesse dizer ah porque se ganhar vocês vão ser demitidos e se ganhar vocês não serão demitidos, vai contra, inclusive, os meus próprios princípios. Todo mundo precisa, ninguém está aqui, todo mundo gostaria de ganhar na mega sena e ficar em casa..., mas todo mundo precisa, todo mundo está trabalhando porque precisa.

Então, eu acho que a gente tem que respeitar as pessoas todas as vezes que vocês vieram falar comigo eu intercedi junto à Administração Municipal, foram atendidas, eu sei, tem coisas que precisam ser melhoradas, mas eu quero que vocês reflitam o que é melhor, porque eu fui eleito o presidente da associação hospitalar em outubro, e aí vocês tomem as conclusões de vocês: se ganhar fulanos eu, como presidente da Associação Hospitalar, tenho como chegar e tenho respaldo; se ganhar beltrano, eu vou sofrer junto, o que eu estou querendo dizer, eu não posso nem garantir nada para vocês. **E daí, de repente, por exemplo, se a Prefeitura resolver que não quer mais o convênio com a Associação e cortar o dinheiro, o que vai acontecer com vocês? O que é que vai acontecer com vocês? Não digo que vai acontecer isso, não digo que é a proposta dos outros, eu to só imaginando qual é a situação. E aí a Associação não tem mais dinheiro, eu to dizendo pra vocês que a Associação tem dinheiro porque a Prefeitura larga, mas se a Prefeitura tiver outra ideia, tiver outra orientação, bom, daí...**

Eu gostaria também de pedir para vocês, pedir o apoio, o respaldo de vocês, assim como nós sempre apoiamos vocês. Eu, particularmente, sempre apoiei vocês nos pleitos, e principalmente, nessa questão do Ministério Público do Trabalho, de nós resolvermos, de fazer um acordo muito bom e "salvar o nosso", pensando na situação de todos, no coletivo. E como disse o Prefeito, respaldar o trabalho excelente que vocês desenvolvem... mas... enfrentar o processo...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eu gostaria que vocês refletissem a respeito disso, refletissem a respeito disso, e tomassem a conclusão de vocês, só isso. Ninguém vai ser demitido, não é esse o meu objetivo...

Eu só quero que vocês reflitam e tomem a melhor decisão para todos, pensando na coletividade...

Dizer que, eu já expliquei para vocês, que, dependendo de quem ganhar a gente continua com respaldo, seguindo um trabalho importante, mais importante agora que a Associação vai assumir o hospital. Nossa responsabilidade aumentou, nossa despesa, nosso gasto, também vai aumentar, isto é que nem uma veia, uma veia corta ela, não vai sangue pra ela, o que acontece, necrosa, tem que cortar ela.

Se nós não tivermos o aporte de recursos e o respaldo da Prefeitura, ... o que vai acontecer?

Então eu gostaria pedir isso para vocês, que vocês reflitam.

Política é coisa séria, eleição não pode ser tratada com leviandade, não pode ser tratada com uma coisa qualquer, principalmente por Wien], direta ou indiretamente, está envolvido e depende disso... Como eu disse para vocês, vocês são livres em optar por um candidato, não tem problema,— desde que permaneça o necessário respeito... e, evidentemente, se optarem pelo candidato

A, e, se puderem nos auxiliar nesta campanha, nos auxiliem.

Esta é a mensagem que eu trago para vocês hoje, com toda a tranquilidade.

(Alguma agente comunitária de saúde fez uma pergunta): Porque... eu não entendi, por exemplo?

Na verdade o Ministério Público do Trabalho quer evitar a terceirização fraudulenta de contratos de trabalho.

(... RENZO exemplificou uma questão de terceirização por uma cooperativa numa fazenda...)

Por isso, eles estão, houve uma denúncia de um vereador, e foram lá dentro e foram no Ministério Público do Trabalho alegar que há uma Associação Hospitalar fictícia, que nós vamos deixar vocês na mão, que vocês não tem INSS recolhido, direitos trabalhistas, que vocês não têm uma série de direitos trabalhistas....

Qual é a questão do processo? A questão do processo é nós provarmos que a Associação é legal, que a Associação tem uma finalidade maior do que simplesmente terceirizar mão-de-obra para a Prefeitura, e isso nós vamos conseguir provar porque inclusive vamos assumir o hospital, mas essa é a situação.

O Ministério Público do Trabalho nos propôs um acordo, na época, qual seria o acordo? Em 60 dias temos que abrir concurso público..., e aí estaria todo mundo na rua, PSF, PIM, ... tudo na rua, c daí, concurso, concurso, e concurso claro né, vocês podem ver outros concursos feitos na Administração do ADAIR, passou em primeiro pessoa de fora... quem era de Cerro Largo ficou lá em quinto, em décimo... paciência, passa Quem tem mais méritos.

Então nós, por uma questão até de honra, estamos brigando judicialmente para provar perante o Ministério Público do Trabalho que a Associação não é uma entidade fictícia, não é uma entidade que vai fraudar o direito das pessoas, que vai terceirizar para a Prefeitura pagar renda porque não vai pagar direito, vocês sabem que a Prefeitura, todo mês, passa o valor da remuneração de vocês, mas todos os direitos trabalhistas, ... paga vocês e mantém todos os direitos de vocês em dia. Esta é a questão do processo. Por isso... Evidentemente que o Adair é responsável, como gestor, eu sou responsável como presidente da Associação, então temos uma responsabilidade pessoal em cima disso...

Teve uma colega de vocês que falou da multa..., a multa vai para uni Fundo Nacional de Proteção ao Trabalho, lá e coisa...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Então, de qualquer forma, nós perdendo o processo, todo mundo perde. Tá todo mundo no mesmo barco. Hoje tem um timoneiro na frente, amanhã vai ter outro, senão quando chegarmos do outro lado...

ADAIR TROTT:

Na última reunião lá em Santo Ângelo, o Promotor queria, o Promotor de Justiça queria que eu assinasse um TAC (termo de ajuste de conduta) Que, em 60 dias, iria demitir todo mundo e abrir concurso. Se eu assinasse, todo mundo daqui já estava fora. Eu optei por não assinar, eu não assino.... Se eu assinasse teria que demitir todas vocês e abrir concurso.

Por exemplo, o pessoal que trabalha na dengue, eles têm que contribuir para o INSS como autônomo... (exemplo dado pelo Prelêlo ADAIR...) Isso tudo conta tempo de serviço.... As pessoas tendo o comprovante de que um dia vão se aposentar é a coisa mais importante que existe. Porque a aposentadoria... quando vem gente, quando vem aquele dinheiro, que a gente ganha, é muito importante. Vou dar como o exemplo o pessoal do interior, como é importante com um casal de idosos, quando vem a aposentadoria, as pessoas vão para casa, tranquilas, pagar a luz, pagar a água, aqueles pais trabalharam que nem um loucos, hoje estão aposentados porque contribuíram, tiveram a sua participação, então a gente está procurando manter essa estrutura, graças a Deus, salários em dia, pagamento de impostos, o juiz quer CIUe eu assine o termo de ajustamento de conduta, porque eu não quero ver..., que vocês não tenham capacidade.

Esses dias eu estava conversando..., fez um concurso pra cinco ou seis vagas, e de seis vagas quatro vagas foram assumidas por pessoal de fora.... deram entrevista e tudo e não conseguiram passar no concurso. Pois é.

RENZO THOMAS:

Pra vocês, pessoal, principalmente para vocês refletirem: quem nos auxilia, quem nos mantém, e quem possibilita a Associação manter o plantão, quem possibilitará a Associação assumir o Hospital é a Prefeitura, é que nem um logo de dominó...às vezes eu jogo dominó, eles dão um tocosinho no primeiro e cai todo o resto para trás, é mais ou menos isso, porque nós temos o respaldo da Prefeitura, no momento que nós não tivermos o respaldo da Prefeitura, eu caio e vou empurrando todo mundo pra trás e vai todo mundo cair. Porque não adianta. Porque sem dinheiro ninguém se sustenta. Vocês também vão trabalhar sem dinheiro?

AGENTE DE SAÚDE "X" fala:

Mas esse dinheiro vem do Governo Federal?

RENZO THOMAS:

50% e 50%...

AGENTE DE SAÚDE "X":

Pois é então, não é tudo de vocês.

RENZO THOMAS:

Mas a prefeitura opta por terceirizar, ela pode optar... isso que estou dizendo...

ADAIR TROTT:

Tá pessoal, fico agradecido pela presença de vocês, sendo sincero no que eu falei. Estou pedindo o apoio e se puderem fico agradecido___ tá bom, obrigado.

TÂNEA PORSCHE:

... Isto não é produtivo..., isso não é bom...

Eu estou pedindo agora, continuem fazendo serviço de vocês da mesma maneira....

... Comprar uma casa, e começam a falar mal....

Nós estamos cientes disso, a tendência é que melhore cada vez mais....



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Então assim ó, isto que a gente tem que pensar, e ouvir,...
Tem gente que tem que começa a falar mal, fofocas,... que nem o ADAIR disse, que se falarem mal estão falando mal dos candidatos estão falando mal dele também, e isso não pega.
Dia 07 de outubro vai ser essa pressão.
Dia 08 de outubro, independente de quem ganhar, nós temos que trabalhar até 31 de dezembro.
O que vai ser a partir de 1º janeiro, não sei, ninguém sabe, a gente espera que conseguimos continuar.
Em relação a concurso, uma das coisas que mais pesou para eles não terem assinado o acordo, primeira coisa tem que ter ensino médio concluído para poder fazer concurso.
(Alguma agente de saúde falou: todas têm)
Não sei, entende, estou só colocando os critérios exigidos. Tem ainda que morar numa área, etc.
Para nós nos ajudarmos...

O tempo de gravação da mídia possui 31min27seg. De acordo com os depoimentos das Agentes de Saúde colhidos na Promotoria de Justiça e confirmados judicialmente, a reunião durou em torno de 30min, o que está de acordo com o material gravado no CD de áudio da fl. 25.

Conforme apurado, a ré/representada TÂNEA foi a última a falar na reunião (ela mesma confirmou isso em seu depoimento perante a Promotoria de Justiça), de sorte que tudo o que o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT e o Assessor Jurídico do Município (e Presidente da AHCASA) RENZO TOMAS falaram está no CD de áudio da fl. 25, acima degravado, de forma integral, sem cortes nem interrupções, e com frases totalmente inseridas no mesmo contexto ilícito.

O teor da gravação ambiental, como se pôde ver acima, é repugnante para quem ainda acredita num Estado Democrático de Direito e na lisura de um processo eleitoral. A Justiça Eleitoral, portanto, é chamada, neste ato, para cumprir o seu papel.

Em virtude disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL instaurou o PA.00751.00022/2012 para investigar os fatos.

O Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) também receberam a referida notícia-crime, sendo que o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou a notícia-crime para o Ministério Público do Trabalho (MPT), que instaurou procedimento para investigar a prática de assédio moral na relação de trabalho e encaminhou cópia da notícia-crime ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (Promotoria de Justiça de Cerro Largo/RS) para apuração dos ilícitos eleitorais (fls. 13/24 do PA).

O Ministério Público do Trabalho (MPT), ainda, realizou audiência com os réus/representados TÂNEA, RENZO e ADAIR, no dia 26 de setembro de 2012, interrogando-os a respeito dos fatos constantes da notícia-crime (atribuição do MPT: investigar o assédio moral na relação de trabalho), tendo eles referido que (termo de audiência da fl. 28 do PA):

Pelos investigados foi dito que realizam reuniões ordinárias com os trabalhadores da área da saúde, vinculados ao convênio com a Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, que são responsáveis pelos programas de estratégia de saúde da família e o programa PIM — Primeira Infância Melhor -; que também são realizadas reuniões com servidores efetivos do Município; que em tais reuniões são tratados de assuntos referentes à execução de serviços de saúde no Município; que o Sr. Vatter Spies e candidato a Prefeito pelo PP; que o Sr. Ranieri foi secretário de saúde e, atualmente, é candidato a Vice-Prefeito, na mesma chapa; que os investigados são do mesmo partido dos candidatos nominados; que a Sra. Tânia Poersch não é filiada ao PP; que reconhecem que houve a reunião degravada nos autos às fls. 03/07; que a degravação é parcial; que entendem que a degravação, na forma em que foi realizada, retira as afirmações do contexto; que foram chamados ao Ministério Público eleitoral para uma reunião sobre a mesma matéria, na próxima sexta-feira; que nunca houve qualquer referência aos trabalhadores da saúde, tanto os do Município como os terceirizados, que, no caso de eleição de um outro candidato haveria a demissão destes; que, inclusive, existem vários trabalhadores da associação que são de partidos de oposição; inclusive urna é candidata a vereadora, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PMDB; que os empregados da associação só são despedidos no caso de infração às normas da CLT, principalmente por desidias nas suas funções; que este ano não houve qualquer dispensa de trabalhadores; que a última despedida ocorreu em 2010; que após a reunião constante nos autos não houve outra reunião; que algumas reuniões são feitas atas; que as reuniões com as equipes de saúde da família são realizadas atas; as gerais, algumas são feitas, outras não. Proposta a assinatura de TAC, o advogado dos investigados solicitou um prazo de 15 (quinze) dias para exame, o qual foi deferido. Encaminhe-se a minuta de TAC ao endereço eletrônico rogerstrott(a)vahoo.com.br. Pelo Ministério Público foram advertidos os investigados para que se abstenham de realizar qualquer tipo de reunião onde seja invocado qualquer tipo de referência à despedida de empregados em face de qualquer fato até a eventual assinatura do termo. (...).

Após, foram chamados para prestar depoimento perante o Ministério Público Eleitoral os investigados RANIERI TONIN, TÂNEA ROSANE PORSCH, RENZO THOMAS e ADAIR JOSÉ TROTT, os quais relataram:

Depoimento do réu/representado RANIERI TONIN (fls. 33/34 do PA):
Relata o declarante, acompanhado de seu advogado ROGERS WELTER TROTT, que: Perguntado se participou da reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 com as Agentes de Saúde Comunitária e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor (FIM) em Cerro Largo! RS. respondeu que não, pois nem sabia desta reunião. Perguntado se sabe ou se suspeita quem tenha efetuado a gravação ambiental da referida reunião, constante do CD encartado à fl. 25 dos autos, respondeu que não. Disse que há alguns comentários de que comprou uma casa aqui em Cerro Largo/RS, que objetivam denegrir a imagem do declarante. Que não comprou nem vai comprar nenhuma casa, pois não tem condições financeiras. Que são vereadores da oposição que estão fazendo esses comentários. Que não ouviu nenhuma Agente Comunitária de Saúde ou do FIM falar sobre isso. Neste momento foi reproduzido o áudio para o declarante no trecho que o Prefeito ADAIR pede para as Agentes Comunitárias de Saúde e do PIM para não falarem mais sobre a casa que o declarante comprou ou iria comprar. Após, perguntado ao declarante porque o Prefeito Adair falou isso para as Agentes Comunitárias de Saúde e do FIM, respondeu que não sabe. Que trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde desde janeiro de 2005, esteve fora um período para concorrer a vereador, e depois retornou como Secretário Municipal de Saúde de 2009 a novembro de 2011, e nesse período não houve acréscimo no número de Agentes, e nenhuma foi demitida por motivos políticos. Que foi feita uma seleção pública para a contratação dessas Agentes no primeiro mandato do Prefeito Adair entre 2005 e 2008, em parceria com a 12ª Coordenadoria de Saúde de Santo Ângelo. E a partir de 2008 "acha" que não teve nenhuma outra contratação de Agentes comunitários, tendo apenas uma substituição de Agente em 2011, tendo sido contratada uma Agente que não recorda o nome.

Depoimento da ré/representada TÂNEA PORSCH (fls. 35/36 do PA):

Relata a declarante, acompanhada de seu advogado ROGERS WELTER TROTT, que: Perguntada qual candidato e coligação está apoiando nas próximas eleições municipais, respondeu que é a Coligação "Pra Continuar Crescendo", do Vatter e Ranieri. Perguntado se participou da reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 com as Agentes de Saúde Comunitária e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor (FIM) em Cerro Largo/RS, respondeu que sim. Perguntado se Adair Trott (Prefeito) e Renzo Thomas, Assessor Jurídico do Município, também participaram desta reunião, respondeu que sim. Perguntado se Vatter Hatwig Spies e Ranieri Tonin, candidatos à eleição municipal de Cerro Largo em 2012, estiveram presentes nesta reunião, respondeu que não. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que não, pois trata-se de uma reunião mensal de serviço. Perguntado quem convidou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que foi a própria declarante quem convidou. Que falou para o Prefeito ADAIR o que estava acontecendo, então convidou o Prefeito para que conversasse com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

elas a respeito de reclamações sobre salário. Que quem paga o salário das Agentes Comunitárias de Saúde é a Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul. Perguntado qual foi o motivo da realização da referida reunião, respondeu que era uma reunião sobre bolsa família. Que no início da reunião foi a declarante que abriu a reunião, e depois passou a palavra para o Prefeito Adair, e depois para o Dr. Renzo Thomas, daí, depois que o Dr. Renzo Thomas falou, ele (Renzo) e o Prefeito Adair se retiraram da reunião e não falaram mais nada, sendo que a declarante continuou a reunião juntamente com as Agentes Comunitárias de Saúde e do PIM e com a representante do bolsa família. Perguntado se houve aumento no número de contrafação de agentes comunitários de saúde e de agentes do PIM nos últimos anos, respondeu que não, pois o número permaneceu o mesmo (22 Agentes Comunitárias de saúde, pois uma delas está licenciada para concorrer a vereadora). Perguntado se sabe ou se suspeita quem tenha efetuado a gravação ambiental da referida reunião, constante do CD encartado à fl. 25 dos autos, respondeu que não. Perguntado se afirmou, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme ata de audiência da fl. 28, que "a degravação é parcial; que entendem que a degravação, na forma em que foi realizada, retira as afirmações do contexto", respondeu que sim. Perguntado, então, porque a referida degravação seria parcial, ou seja, o que estaria faltando ser degradado, bem como porque a degravação do que foi dito na reunião "tiraria as afirmações do contexto", respondeu que "ouviu uma parte do CD que consta que o Prefeito iria demitir, e isso na real não aconteceu, pois o que ele afirmou é que quando foi falada a questão do salário daí ele disse que quem não estivesse satisfeita e quisesse sair ele iria demitir, foi nesse sentido a questão da demissão". Que sempre que surge alguma questão com as Agentes Comunitárias de Saúde fala primeiro com o Prefeito Adair, e ele comunica a Associação Hospitalar.

Depoimento do réu/representado RENZO THOMAS (11s. 37/38 do PA):
Relata o declarante que: Perguntado qual candidato e coligação está apoiando nas próximas eleições municipais, respondeu que Coligação "Pra Continuar Crescendo", candidatos Valter e Ranieri, sendo representante da Coligação. Perguntado se participou da reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 com as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) em Cerro Largo/RS, respondeu que sim. Perguntado se Tânia Poersch (atual Secretária Municipal da Saúde) e o Prefeito Municipal Adair José Trott, também participaram desta reunião, respondeu que sim. Perguntado se Valter Hatwig Spies e Ranieri Tonin, candidatos à eleição municipal de Cerro Largo em 2012, estiveram presentes nesta reunião, respondeu que não, nem foram convidados. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que não, pois trata-se de uma reunião corriqueira de trabalho. Que é Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul. Perguntado quem convidou ou convocou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que foi a Secretária Tania Poersch. Perguntado porque o Prefeito Adair Trott participou da reunião, disse foi porque ele é co-gestor da saúde juntamente com a Associação Hospitalar. Que o Prefeito Adair e o declarante não participam de todas as reuniões corriqueiras de trabalho na Secretaria de Saúde, mas sim só participam quando há a necessidade de esclarecer algum assunto específico. Perguntado qual foi o motivo da realização da referida reunião, respondeu que foi a insatisfação das agentes comunitárias de saúde e dos terceirizados com salário, equipamentos de proteção individual, reclamações de que algumas agentes de saúde estariam carregando material de campanha durante o horário de expediente. Perguntado se houve aumento no número de contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes do PIM nos últimos anos, respondeu que do PIM acredita que não, mas que dos agentes comunitários de saúde teve um aumento de contratação entre os anos de 2007 e 2009, talvez até antes. Perguntado se sabe ou se suspeita quem tenha efetuado a gravação ambiental da referida reunião, constante do CD encartado à fl. 25 dos autos, respondeu que não tem nem ideia. Perguntado se afirmou, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme ata de audiência da fl. 28, que "a degravação é parcial; que entendem que a degravação, na forma em que foi realizada, retira as afirmações do contexto", respondeu que sim. Perguntado, então, porque a referida degravação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

seria parcial, ou seja, o que estaria faltando ser degravado, bem como porque a degravação do que foi dito na reunião "tiraria as afirmações do contexto", respondeu que "tratamos de diversos assuntos, sendo que o áudio tem aproximadamente 30min, e o que está no papel degravado não chega a um terço da conversa. Segundo, porque foram tratados diversos assuntos que não estão na degravação, a reivindicação delas, a ação civil pública que tramita no Ministério Público do Trabalho. E também o pinçamento de algumas palavras no texto todo deixa esses excertos descontextualizados. A degravação é tendenciosa pois coloca as palavras e informações num contexto equivocado". Que escutou a gravação do CD. Que o declarante deixou claro que não haveria qualquer influência política, que as Agentes Comunitárias de Saúde e do PIM estavam livres para fazer campanha para quem quisessem desde que fosse fora do horário de expediente. Q. as Agentes de Saúde, uma boa Quantidade, exerce essa função há mais de 08 anos, e sabe da preferência política da maioria delas, e nunca houve qualquer ato de hostilidade ou de perseguição política, inclusive uma agente comunitária de saúde é candidata a vereadora pelo PMDB, sendo que ela não estava presente na referida reunião. Que não houve a tentativa de nenhuma intimidação ou coação.

Depoimento do réu/representado ADAIR JOSÉ TROTT (fls. 39/40 do PA):
Relata o declarante, acompanhado de seu advogado ROGERS WELTER TROTT, que: A reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 ocorreu no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS. Perguntado qual candidato e coligação está apoiando nas próximas eleições municipais, respondeu que está apoiando a Coligação "Pra Continuar Crescendo", candidatos Valter e 1Ranieri. Perguntado se participou da reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 com as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) em Cerro Largo/RS, respondeu que sim, a convite da Secretária Tania Poersch. Perguntado se Tânia Poersch (atual Secretária Municipal da Saúde) e Renzo Thomas, Assessor Jurídico do Município, também participaram desta reunião, respondeu que sim, sendo que Renzo participou na condição de Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul. Perguntado se Vatter Hatwig Spies e Ranieri Tonin, candidatos à eleição municipal de Cerro Largo em 2012, estiveram presentes nesta reunião, respondeu que não. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que não, mas sim apenas um convite verbal. Perguntado quem convidou ou convocou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que trata-se de urna reunião mensal que sempre é realizada. Perguntado qual foi o motivo da realização da referida reunião, respondeu que a Secretária Tania Poersch pediu para o declarante comparecer para explicar porque o declarante, na condição de Prefeito, não dá aumento salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e do PIM. Que quem remunera as 23 (vinte e três) agentes comunitárias de saúde é a Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul. Que o Município recebe dinheiro federal e repassa para a Associação Hospitalar para que esta Associação pague o salário das Agentes Comunitárias de Saúde. Que as Agentes Comunitárias de Saúde querem que o Prefeito, ora declarante, repasse uma verba maior para a Associação Hospitalar para que esta pague maior salário para as Agentes Comunitárias. Perguntado se houve aumento no número de contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes do PIM nos últimos anos, respondeu que esse número de 23 Agentes Comunitários de Saúde se mantém desde 2005. Perguntado se sabe ou se suspeita quem tenha efetuado a gravação ambiental da referida reunião, constante do CD encartado à fl. 25 dos autos, respondeu que não sabe nem suspeita, pois "não quer ser injusto ao citar algum nome". Perguntado se afirmou, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme ata de audiência da fl. 28, que "a degravação é parcial; que entendem que a degravação, na forma em que foi realizada, retira as afirmações do contexto", respondeu que sim. Perguntado, então, porque a referida degravação seria parcial, ou seja, o que estaria faltando ser degravado, bem como porque a degravação do que foi dito na reunião "tiraria as afirmações do contexto", respondeu que devem ter feito uma montagem ou algum corte. Perguntado se chegou a ouvir esse CD, respondeu que não. Perguntado qual era o contexto da reunião, ou seja, reperguntado qual o motivo pelo qual a reunião foi convocada, respondeu que tratou do problema salarial e de serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

das Agentes Comunitárias de Saúde e do PIM, pois há reclamação de que algumas Agentes estariam fazendo campanha para as duas Coligações. Que o advogado ROGERS disse que escutou a degravação do CD e disse que a degravação foge em alguns trechos "do momento" e degrava alguns trechos de uma reunião e depois agrupa esses trechos, dando uma conotação diversa.

Posteriormente, para fins de apuração da responsabilidade criminal pelos fatos, foi oficiado ao Procurador Regional Eleitoral para a devida investigação e denúncia criminal, em virtude da prerrogativa de foro do Prefeito Municipal réu/representado ADAIR JOSÉ TROTT (fl. 76 do PA).

Foi juntada aos autos a relação das Agentes de Saúde das Agentes Visitadoras do PIM de Cerro Largo/RS (ti. 77 do PA).

Após, foram ouvidas pelo Ministério Público Eleitoral as Agentes Comunitárias de Saúde de Cerro Largo/RS RAQUEL WILHELM, MARIA BEATRIS BOENO LINO GALLAS, NERCI ANA SCHUTZ ROOS, DEONISE MARIA KREIN, NILSA CECÍLIA RAUBER, OLGA FRANCIELE DE SOUZA KRAMER, bem como a Visitadora do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) de Cerro Largo/RS CLAUDIA ELEANAI MACHADO, as quais confirmaram as ilegalidades e abusos praticados pelos réus/representados, o que também fizeram em sede judicial, conforme depoimentos a seguir transcritos:

Depoimento das Agentes Comunitárias de Saúde RAQUEL WILHELM e MARIA BEATRIS BOENO LINO GALLAS (fls. 78/79 do PA):

Relatam as declarantes que: Que estavam presentes na reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS entre o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TÂNEA PORSCH e Agentes de Saúde Comunitária, Agentes do Programa Primeira Infância Melhor e Agentes da SAMU de Cerro Largo/RS. Que das Agentes do PIM só estavam a GABRIELA GODOIS, CLAUDIA ELEANAI MACHADO e ANA PAULA MENZEL. Que foi a declarante MARIA BEATRIS Quem realizou a gravação ambiental da reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2012 no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS. Que Tânia Poersch participou da reunião na condição de Secretária Municipal da Saúde, Renzo Thomas participou da reunião na condição de Assessor Jurídico do Município e na condição de Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, e ADAIR JOSÉ TROTT na condição de Prefeito Municipal. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, responderam que não, mas sim apenas um convite verbal, por telefone. Que quem convidou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião foram as secretárias que trabalham na Secretaria da Saúde, a mando do Prefeito ADAIR. Que nunca foi feita nenhuma reunião mensal de trabalho com as Agentes Comunitárias de Saúde e com as Agentes do PIM, apenas é feita, mensalmente, uma entrega da produção mensal no Posto de Saúde, mas não ocorre nenhuma reunião mensal. Que só há reunião quando o Prefeito ADAIR ou a Secretária de Saúde TANIA querem tratar de um assunto específico. Perguntado qual foi o motivo da realização da referida reunião, respondeu Que a referida reunião não tratou, sob hipótese alguma, de aumento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde. Que a referida reunião foi convocada pelo Prefeito ADAIR, pelo RENZO THOMAS e pela TANIA POERSCH para Que as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM votassem nos candidatos por eles (ADAIR, RENZO e TANIA) apoiados (candidatos VALTER e RANIERI), sob pena de perderem o emprego de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM, bem como pediram para pararem de falar mal do RANIERI TON1N na rua. Que confirmam integralmente o teor da degravação ambiental do CD constante das fls. 07/11 dos autos (CD encartado à fl. 25 dos autos). Que a Agente "X", referida na degravação da li. 11, é a própria declarante MARIA BEATRIS, interlocutora do diálogo com RENZO THOMAS. Que a degravação não foi parcial, bem como não foi feito nenhum corte ou montagem na degravação, sendo que não procede as alegações do Prefeito ADAIR no sentido de que a degravação retiraria as afirmações do contexto. Que a reunião não teve mais do que 30 minutos, foi curtíssima a reunião, sendo que tudo o que foi dito na reunião está degravado dos autos. Que não são filiadas a partido político. Que, sob forma de protesto,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

não votaram nos candidatos VALTER e RANIERI, e agora estão sendo demitidas pelo Prefeito ADAIR e por RENZO THOMAS.

Referidas declarações foram confirmadas em sede judicial, consoante mídia da fl. 262.

Depoimento da Agente Comunitária de Saúde NERCI ANA SCHUTZ ROOS (fls. 86/87 do PA):

Relata a declarante que: é Agente Comunitária de Saúde do Município de Cerro Largo/RS. Que, após ouvir o áudio do CD encartado à 11. 25 dos autos, e degravado às fls. 07/11, disse que esteve presente na reunião, realizada no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS, no turno da manhã, durante o horário de expediente. Que participaram da reunião o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TANIA POERSCH e Agentes de Saúde Comunitária, Agentes do Programa Primeira Infância Melhor e Agentes da SAMU de Cerro Largo/RS. Que Tania Poersch participou da reunião na condição de Secretária Municipal da Saúde, Renzo Thomas na condição de Assessor Jurídico do Município e na condição de Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, e ADAIR JOSÉ TROTT na condição de Prefeito Municipal. Perguntada se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, respondeu que não, mas sim apenas um convite verbal, por telefone. Que quem convidou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião foram as secretárias que trabalham na Secretaria da Saúde, a mando do Prefeito ADAIR. Que nunca foi feita nenhuma reunião mensal de trabalho com as Agentes Comunitárias de Saúde e com as Agentes do FIM, apenas é feita, mensalmente, uma entrega da produção mensal no Posto de Saúde, mas não ocorre nenhuma reunião mensal. Que só há reunião quando o Prefeito ADAIR ou a Secretária de Saúde TANIA querem tratar de um assunto específico. Que cada reunião que o Prefeito ADAIR convocava era para fazer ameaças, isso durante todos os oito (08) anos da gestão do Prefeito ADAIR em que a declarante foi Agente Comunitária de Saúde, que a declarante voltava sempre triste para casa, com ameaças de demissão, mas o Prefeito não falava diretamente que iria demitir a declarante, mas pelas entrelinhas entendia que havia essa ameaça, o que era uma queixa das outras agentes comunitárias de saúde também. Perguntado qual foi o motivo da realização da referida reunião, respondeu que a referida reunião não tratou, sob hipótese alguma, de aumento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde. Que a referida reunião foi convocada pelo Prefeito ADAIR, pelo RENZO THOMAS e pela TANIA POERSCH para que as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM votassem nos candidatos por eles (ADAIR, RENZO e TANIA) apoiados (candidatos VALTER e RANIERI), sob pena de perderem o emprego de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM, bem como pediram para pararem de falar mal do RANIERI TONIN na rua. Que confirma integralmente o teor da degravação ambiental do CD constante das fls. 07/11 dos autos (CD encartado à 11 25 dos autos). Que a degravação não foi parcial, bem como não foi feito nenhum corte ou montagem na degravação, sendo que não procede as alegações do Prefeito ADAIR no sentido de que a degravação retiraria as afirmações do contexto. Que a reunião não teve mais do que 30 minutos, foi curtíssima a reunião, sendo que tudo o que foi dito na reunião está degravado nos autos. Que não é Miada a partido político, nunca foi filiada. Nada mais.

Referidas declarações foram confirmadas em sede judicial, consoante mídia da fl. 262.

Depoimento das Agentes Comunitárias de Saúde DEONISE MARIA KREIN, NILSA CECILIA RAUBER e OLGA FRANCIELE DE SOUZA KRAMER (fls. 88/89):

Relatam as declarantes que: são ex-Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Cerro Largo/RS, pois foram demitidas dia 09 de novembro de 2012. Que, após ouvir o áudio do CD encartado à fl. 25 dos autos, e degravado às fls. 07/11, disseram que DEONISE e OLGA, dentre as ora declarantes, estiveram presentes na reunião, realizada no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS, no turno da manhã, durante o horário de expediente. Que participaram da reunião o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TANIA POERSCH e Agentes de Saúde Comunitária, Agentes do Programa Primeira Infância Melhor e Agentes da SAMU de Cerro Largo/RS. Que os agentes da SAMU ficaram por pouco tempo na reunião e logo foram embora pois tiveram que atender a uma ocorrência. Que Tânia Poersch participou da reunião na condição de Secretária Municipal da Saúde, Renzo Thomas participou da reunião na condição de Assessor Jurídico do Município e na condição de Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, e ADAIR JOSÉ TROTT na condição de Prefeito Municipal. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, responderam que não, mas sim apenas um convite verbal, por telefone. Que quem convidou as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião foram as secretárias que trabalham na Secretaria da Saúde, a mando do Prefeito ADAIR. Que nunca foi feita nenhuma reunião mensal de trabalho com as Agentes Comunitárias de Saúde e com as Agentes do PIM, apenas é feita, mensalmente, uma entrega da produção mensal no Posto de Saúde, mas não ocorre nenhuma reunião mensal. Que só há reunião quando o Prefeito ADAIR ou a Secretária de Saúde TANIA querem tratar de um assunto específico. Que cada reunião que o Prefeito ADAIR convocava era para fazer ameaças, sempre com ameaças de demissão durante os oito anos de mandato do Prefeito ADAIR. Perguntado Qual foi o motivo da realização da referida reunião, responderam Que a referida reunião não tratou, sob hipótese alguma, de aumento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde. Que a referida reunião foi convocada pelo Prefeito ADAIR, pelo RENZO THOMAS e pela TANIA POERSCH para Que as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM votassem nos candidatos por eles (ADAIR, RENZO e TANIA) apoiados (candidatos VALTER e RANIERI), sob pena de perderem o emprego de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM, bem como pediram para pararem de falar mal do RANIERI TONIN na rua. Que RENZO falou, na ocasião, que as agentes de saúde eram como um dominó, se o Prefeito ADAIR caísse, todos iriam cair junto, e Que ADAIR era o pilar de sustentação das agentes comunitárias de saúde. Que confirmam integralmente o teor da degravação ambiental do CD constante das fls. 07/11 dos autos (CD encartado à fl. 25 dos autos). Que a degravação não foi parcial, bem como não foi feito nenhum corte ou montagem na degravação, sendo que não procedem as alegações do Prefeito ADAIR no sentido de que a degravação retiraria as afirmações do contexto. Que a reunião foi curtíssima a reunião, sendo que tudo o que foi dito na reunião está degravado dos autos. Que DEONISE não é mais filiada a nenhum partido político desde 2011. Que NILSA é filiada ao PMDB. Que OLGA é filiada ao PT. Que a reunião durou em torno de 30 minutos, conforme CD degravado nos autos nas fls. 07/11. Que a última pessoa a falar na reunião foi a TANIA, conforme degravação da fl. 11. Nada mais.

Referidas declarações, relativamente à testemunha Deonise Maria Krein, foram confirmadas em sede judicial, consoante mídias da fl. 262.

Depoimento da Visitadora do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) CLAUDIA ELEANI MACHADO (fls. 90/91 do PA):

Relata a declarante que: é ex-visitadora do PIM (Primeira Infância Melhor) de Cerro Largo/RS, pois foi demitida dia 09 de novembro de 2012. Que, após ler a degravação das fls. 07/11, disse que esteve presente na reunião, realizada no Posto de Saúde de Cerro Largo/RS, no turno da manhã, durante o horário de expediente, sendo tudo que está degravado nas fls. 07/11 realmente foi dito na reunião. Que participaram da reunião o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS, TANIA POERSCH e Agentes de Saúde Comunitária, Agentes do Programa Primeira Infância Melhor e Agentes da SAMU de Cerro Largo/RS. Que os agentes da SAMU ficaram por pouco tempo na reunião e logo foram embora pois tiveram que atender a uma ocorrência. Que Tânia Poersch participou da reunião na condição de Secretária Municipal da Saúde, Renzo Thomas participou da reunião na condição de Assessor Jurídico do Município e na condição de Presidente da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, e ADAIR JOSÉ TROTT na condição de Prefeito Municipal. Perguntado se houve uma convocação formal destes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do PIM para a referida reunião, responderam que não, mas sim apenas um convite verbal, por telefone. Que foi dito para a declarante que ninguém



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

poderia faltar à reunião, era uma convocação, e não convite, pois se a declarante não comparecesse na reunião teria que justificar o porquê não ter ido na reunião. Que não sabe se foi o Prefeito ADAIR ou a TANIA quem convocou a reunião. Que as agentes do PIM tem sempre uma reunião semanal de trabalho, todas as sextas-feiras pela manhã, coordenada pela monitora do PIM, chamada CLÁUDIA HECKER. Que ADAIR, RENZO e TANIA não participavam de todas essas reuniões de trabalho, pois trata-se de uma comissão de trabalho. Que só há reunião quando o Prefeito ADAIR ou a Secretária de Saúde TANIA querem tratar de um assunto específico. Que a referida reunião foi convocada pelo Prefeito ADAIR, pelo RENZO THOMAS e pela TANIA POERSCH para que as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do PIM votassem nos candidatos por eles (ADAIR, RENZO e TANIA) apoiados (candidatos VALTER e RANIERI), que era para os Agentes do PIM ajudar e dizer, quando as Agentes do PIM visitassem as famílias, se tivessem a oportunidade, era para falar para as famílias visitadas votar "nos nossos candidatos". Que eles estavam pedindo, na reunião, apoio aos candidatos deles (RENZO, TANIA e ADAIR). Que RENZO falou, na ocasião, que as agentes de saúde eram como um dominó, se o Prefeito ADAIR caísse, todos iriam cair junto, e que ADAIR era o pilar de sustentação das agentes comunitárias de saúde. Que RENZO disse que, no momento que o ADAIR perdesse as eleições, o RENZO perderia o cargo de Presidente da Associação Hospitalar e todos os demais, incluindo os agentes de saúde e do PIM, cairiam "como um jogo de dominó". Que não é filiada a nenhum partido político. Nada mais.

Referidas declarações foram confirmadas em sede judicial, consoante mídia da fl. 262, tendo a testemunha confirmado que a reunião ocorreu em horário de expediente e nas dependências do Posto de Saúde, com utilização dos bens destinados ao uso público.

Posteriormente, foi juntada aos autos cópia da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em face do Município de Cerro Largo/RS, Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul, ADAIR JOSÉ TROTT e RENZO THOMAS, que demonstra a irregularidade na contratação das agentes comunitárias de saúde de Cerro Largo/RS (fls. 92/106), bem como cópia do acordo firmado na referida Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT (fls. 107/108 do PA).

Como se colhe do caderno processual, a reunião se deu no dia 20 de agosto de 2012, segunda-feira, no turno da manhã, em horário normal de expediente, e foi realizada em uma sala do Posto de Saúde Municipal, aproveitando-se de suas mesas e cadeiras. Além disso, da gravação ambiental coligida aos autos evidencia que a reunião com as Agentes Comunitárias de Saúde e as Agentes do PIM tratou basicamente do aliciamento de eleitores, pelas servidoras, tal como a coação dos réus, em relação às agentes de saúde e do PIM, para que votassem nos candidatos VALTER HATWIG SPIES e RANIERI TONIM (candidatos, à época, à Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente), para que pudessem manter seus empregos.

Diante do excerto trazido acima, evidencia-se, de forma inequívoca, as práticas ilícitas narradas na inicial. Inclusive, reforça esse entendimento os depoimentos colhidos em juízo, juntados às fls. 261-262, 267-269 e 271-272, nos quais mormente as Agentes Comunitárias e Agentes do PIM salientam serem raras as reuniões com ambas as categorias profissionais, quanto mais com a presença do Prefeito Municipal, afirmando que se sentiram coagidas, e que levaram a impressão de que o intento da reunião seria forçá-las a votar nos candidatos indicados pela chefia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, encontram-se firmemente comprovadas as práticas ilícitas narradas na inicial, essas que serão analisadas detidamente, uma a uma, adiante.

2.2.3. Da prática de condutas vedadas

Das provas coligidas aos autos, cuja robustez já se demonstrou acima, infere-se inequivocamente que os réus ADAIR JOSÉ TROTT (Prefeito Municipal à época), RENZO THOMAS (Assessor Jurídico do Município de Cerro Largo/RS) e TÂNEA PORSCH (Secretária Municipal de Saúde de Cerro Largo/RS) cederam e usaram, em benefício dos candidatos VALTER HATWIG SPIES e RANIERI TONIM (candidatos, à época, à Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente) e da COLIGAÇÃO “PRA CONTINUAR CRESCENDO” – PP/PTB, bens móveis e imóveis, consistentes nas mesas e cadeiras e salas do Posto de Saúde do Município, bens pertencentes ao Executivo Municipal, com a finalidade de afetar a igualdade entre os candidatos no pleito municipal de 2012.

Evidentemente, ao se utilizarem de bens públicos em benefício de determinados candidatos, os agentes públicos incorreram em conduta vedada prevista na legislação eleitoral pertinente. Tal conduta vedada encontra-se prevista no art. 73, inc. I, da Lei 9.504/1997, *in litteris*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Além disso, as provas coligidas ao processo também demonstram o Prefeito, à época, ADAIR, cedeu e usou, em favor dos candidatos VALTER e RANIERI, bem como da COLIGAÇÃO, em horário normal de expediente, dos servidores RENZO e TÂNEA. Não bastasse isso, tanto ADAIR, quanto RENZO e TÂNEA, utilizaram-se das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor, também em horário normal de expediente, tudo para o benefício de VALTER e RANIERI e da COLIGAÇÃO, nas eleições de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim agindo, comprovadamente perpetraram as condutas ilícitas inculpidas no inciso III do art. 73, da Lei 9.504/1997:

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Diante de tais circunstâncias, consoante as provas carreadas aos autos, os réus inexoravelmente realizaram condutas vedadas a agentes públicos, ADAIR, RENZO e TÂNEA por terem praticado as condutas, VALTER, RANIERI e a COLIGAÇÃO por terem sido beneficiárias das condutas vedadas, na forma do art. 73, §5º, da Lei 9.504/1997:

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Assim, merece ser mantida a condenação dos recorrentes, a fim de que sejam mantidas as sanções aplicadas.

2.2.4. Do abuso de poder político e de autoridade

Da mesma forma, as provas contidas nos autos mostram-se firmes no sentido do abuso de poder político e de autoridade. No caso, a utilização indevida dos cargos e funções públicas dos réus, com o intuito de angariar votos para seus apadrinhados políticos, caracterizam o abuso. Sua gravidade é representada pela utilização da Administração Municipal e de seus bens, a fim de influenciar o pleito, em favor de um determinado candidato.

Assim, as condutas perpetradas pelos réus, isto é, uma reunião com as agentes comunitárias e as agentes do PIM, maquiadas com a pretensa finalidade de discutir questões de serviço, que ao final se mostrou única e exclusivamente para arregimentar as funcionárias, e coagi-las a votarem nos candidatos pretendidos, revelam interesse unicamente eleitoral dos recorrentes. As condutas perpetradas pelos réus, portanto, constituem abuso de poder político e de autoridade, pelo desvio de função.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa maneira, incorrem os recorrentes no fato ilícito eleitoral inculcado no art. 22 da LC 64/1990:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Portanto, imperiosa a manutenção incólume da decisão condenatória.

2.2.5. Da captação ilícita de sufrágio

Inicialmente, com relação à captação ilícita de sufrágio, cabe mencionar que a conduta conforma-se com mera oferta e promessa de benesses. Além disso, o fato de os candidatos VALTER e RANIERI não terem saído vitoriosos, em nada prejudica a subsunção do fato à norma eleitoral, restando os recorrentes como autores do fato ilícito eleitoral.

Como já repisado acima, as provas coligidas aos autos são contundentes sobre a prática dos ilícitos eleitorais. No concernente exclusivamente à captação ilegítima de sufrágio, resta cabalmente demonstrado que VALTER e RANIERI, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, agindo por intermédio de ADAIR, RENZO e TÃNEA, ofereceram e prometeram às agentes comunitárias e às agentes visitadoras do PIM, que naquele momento encontravam-se na qualidade de eleitoras. Na ocasião da reunião no dia 20 de agosto de 2012, cuja gravação ambiental se juntou aos autos, às eleitoras foi oferecida a manutenção dos seus cargos de agentes de saúde e do PIM, no caso de vitória dos candidatos VALTER e RANIERI.

Assim agindo, os candidatos à época e as interpostas pessoas que por eles agiram, incorrem na conduta ilegal inculpada na norma do art. 41-A da Lei 9.504/1997:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, merece ser mantida a sentença condenatória *in totum*.

Por fim, frise-se que os mesmos fatos aqui tratados ensejaram a Ação Penal Eleitoral nº 4-95.2013.6.21.0096, instaurada contra ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS e TÂNEA ROSANE PORSCHE, na qual decidiu-se pela condenação criminal dos réus, em primeiro grau. Aponte-se que a convicção do magistrado eleitoral, propriamente exaustiva como em todos os feitos criminais, detendo-se também, precipuamente em elementos probatórios orais e na gravação ambiental, teve, por fim, a condenação dos envolvidos na prática ilícita, razão pela qual, sorte diversa não merece ter o presente feito eleitoral. Transcreve-se o *decisum* condenatório:

Em que pese a alegação dos acusados, tem-se que, cotejada a prova carreada aos autos, a autoria sobre eles recaí, estando caracterizado o delito eleitoral em exame.

Nessa horizontalidade, observe-se que, quando ouvida em juízo, Raquel Wilhelm, agente de saúde, disse que a reunião não teve motivo específico; Que as reuniões eram raras e quem participava era o Secretário de Saúde, Agentes de Saúde, Pessoal do PIM e do SAMU; Que a reunião não chegou a durar uma hora; Que não falaram em demissão naquele dia, apenas em outras reuniões; Que os acusados falaram que se elas ajudassem eles a continuar no poder com a reeleição dos candidatos que apoiavam, iriam continuar trabalhando; Que não ofereceram vantagem; Que a reunião ocorreu em seu horário de trabalho, em uma sala do Posto de Saúde; Que soube da reunião pela Secretária do Posto de Saúde, a qual informou que foi a mesma convocada a mando do Prefeito Odair; Que participou de toda reunião, onde os acusados falaram; Que os acusados solicitaram apoio aos candidatos, dando a entender que se isso ocorresse os empregos seriam mantidos; Que foi dito que não era pra falar mal dos candidatos Valter e Ranieri, apoiados pelos acusados; Que não teve ameaça; Que na reunião não foi tratado sobre salário e outros aspectos ligados ao trabalho; Que a reunião ocorreu em virtude das eleições; Que escutou toda gravação ambiental na Promotoria, confirmando o teor, oportunidade em que foi ouvida junto com a pessoa de Maria Beatris; Que as reuniões só eram convocadas para tratar de assunto específico; Que não houveram reuniões mensais; Que os acusados pediram para que parassem de falar mal do Ranieri.

A seu turno, observou Maria Betris Boeno Lino Gallas, vítima, que o acusado Adair ameaçou dizendo que os presentes na reunião deveriam parar de falar mal do Ranieri (candidato) e que deveriam votar na coligação dele para "garantir seus empregos"; Que a reunião ocorreu no Posto de Saúde, em horário de expediente; Que quem convocou a reunião foi a acusada Tânea, então Secretária de Saúde; Que o Prefeito falou por primeiro, depois o Renzo e, finalizando, a Tânea; Que estavam presentes as agentes de saúde, agentes do PIM, agentes do SAMU e os acusados, os quais conhecia como Prefeito, Presidente da Instituição Hospitalar e Secretária de Saúde; Que a reunião durou cerca de uma hora, mas meia-hora com a presença dos acusados; Que a reunião continuou para tratar de assuntos sobre o bolsa-família após os acusados irem embora; Que nos oito anos em que o acusado Adair foi Prefeito cerca de cinco reuniões foram realizadas; Que com o Renzo tiveram duas ou três reuniões, após ele ter assumido o Hospital; Que as reuniões nem sempre eram no Posto de Saúde; Que na reunião o acusado Adair, então prefeito municipal, informou que chamou o pessoal para dizer para pararem de falar mal do Ranieri e para pedir que apoiassem a eleição da coligação da qual ele fazia parte, a fim de garantirem os respectivos empregos; Que entendeu a reunião como forma de se valerem os acusados de seus respectivos cargos para captar votos; Que entendeu que se o partido não ganhasse estariam em situação delicada quanto ao seu emprego; Que se sentiu ameaçada e constrangida; Que na reunião não foram tratadas questões de salário e outros, mas tão somente sobre a candidatura da coligação apoiada pelos acusados; Que escutou a gravação ambiental na Promotoria, afirmando que o gravado foi exatamente o que ocorreu; Que prestou depoimento ao lado da colega Raquel na Promotoria de Justiça, mas de forma separada; Que leu seu depoimento antes de assiná-lo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Que não havia lista de presença quando da reunião; Que gravou a reunião e quem disponibilizou o gravador foi a pessoa Zeno Krindges; Que a Secretária do Posto de Saúde ligou marcando a reunião, dizendo que o Prefeito tinha convocado; Que a Tânea teve uma palavra final na reunião; Que fez um comentário na reunião, questionando Renzo se o salário não vinha do Governo Federal, recebendo a resposta de que a metade era custeada pelo Hospital; Que Renzo não pediu voto a determinado candidato; Que o prefeito falou que sabia que as agentes de saúde estavam difamando Ranieri nas casas que visitavam; Que não sabe se a pessoa de Zeno Krindges foi coordenador político na campanha, não tendo ligação com ele; Que encontrou Zeno e comentou com ele sobre a reunião, mencionando sobre o desejo de gravar o que seria tratado, como forma de resguardar seus direitos, pois em outra oportunidade ela e suas colegas foram extremamente ameaçadas e até de lixo foram chamadas; Que depois da reunião entregou a gravação a Zeno, autorizando-o a utilizar a gravação a favor das agentes de saúde, que há tempos eram ameaçadas pelo acusado Adair e não com fins políticos; Que a efetiva ameaça partiu do acusado Adair, que disse para pararem de falar mal do colega Ranieri e votar no partido dele, como forma de garantirem os respectivos empregos; Que entregou a gravação a Zeno logo na saída; Que não sabe informar se o gravador era de fita ou digital; Que não tem grau de inimizade com o Prefeito; Que desde 2007 o prefeito a prejudica; Que a reunião foi gravada desde o início.

Já, no seu depoimento judicial, Cláudia Eleanai Machado, vítima, notou que era agente do PIM; Que a reunião ocorreu no Posto de Saúde, em horário de expediente; Que sua chefe, Cláudia Heckler, ligou avisando sobre a reunião, dizendo que o prefeito iria comparecer e que não podia se ausentar; Que desde o início da reunião estava presente; Que cada um dos acusados falou um pouco; Que conhecia a Tânea como Secretária de Saúde, Renzo como integrante da "área judicial da Prefeitura" e Adair como Prefeito; Que na reunião estavam presentes todos agentes de saúde, do PIM, do SAMU, entre outros; Que a reunião durou cerca de 40 minutos; Que os acusados pediam para os presentes na reunião apoiarem seus candidatos, caso em que seus empregos seriam mantidos; Que foi pedido para que não falassem mal dos candidatos Valter e Ranieri; Que pelo que foi dito pela reunião entendeu que se os candidatos dos acusados não vencessem perderia o emprego; Que não se sentiu coagida; Que entendeu que a reunião foi convocada para fins eleitorais; Que escutou a gravação ambiental e confirma que o teor da mesma retrata o que ocorreu no dia da reunião; Que os acusados falaram que inclusive durante o trabalho deveriam falar bem dos candidatos; Que Renzo disse que as agentes de saúde eram como um jogo de dominó, no sentido de que, caso Adair caísse, todas cairiam; Que foi dito que se tivesse oportunidade que deveria fazer campanha para Ranieri e Valter; Que os acusados não foram instigados a falar sobre política, tendo a reunião iniciado já tratando sobre esse assunto.

À sua vez, ouvida em juízo, Nerci Ana Schutz Roos, vítima, agente de saúde por ocasião dos fatos, destacou que a reunião foi realizada no posto de saúde, em horário de trabalho; Que estavam presentes o Renzo, o Prefeito e a Tânea, outros colegas agentes de saúde, agentes do PIM, dentre outros; Que os três acusados falaram, mencionando que foram comparados a pilares, e que se eles caíssem iriam cair também, no sentido de serem demitidas caso não votassem nos candidatos Ranieri e Valter, com o que se sentiu coagida;. Que não ameaçaram de forma direta; Que entendeu que a demissão ocorreria por meio do Prefeito Adair; Que não recorda o tempo da reunião com os acusados; Que conhecia Tânea como Secretária de Saúde, Renzo como Presidente da Associação do Hospital e Adair como Prefeito; Que os acusados prometeram manter os empregos, caso seus candidatos vencessem o pleito; Que os acusados disseram que não era pra falar mal do Valter e de Ranieri; Que tomou contato com a gravação ambiental, confirmando que o seu teor foi o que ocorreu na reunião; Que em todas as reuniões realizadas, inclusive na objeto da gravação ambiental, sentia-se ameaçada pelo então Prefeito; Que o acusado Adair orientou aos presentes na reunião que deveriam fazer campanha em horário de expediente; Que não tem filiação partidária e nem simpatiza com partido político; Que não pediu votos para Valter e Ranieri quando de seu trabalho; Que foi ouvida sozinha no Ministério Público, após ouvir a gravação e ler o papel onde ela havia sido gravada; Que a coação foi exercida pelo prefeito, não lembrando se os demais também agiram assim.

Quando ouvida em juízo, a testemunha Daiana Vieira aludiu que não participou da reunião; Que é técnica de enfermagem; Que de dois em dois meses saíam reuniões semelhantes a em pauta, na qual participavam os acusados, a fim de tratar de questões ligadas ao serviço; Que as agentes de saúde não mencionaram nada a respeito de compra de votos; Que não houveram represálias por não ter participado da reunião; Que que havia uma agente de saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

candidata a vereadora pelo PMDB, Sra. Nilsa; Que nas reuniões os agentes de saúde questionavam sobre questões envolvendo trabalho; Que foi avisada da reunião pela secretaria de saúde, que era para tratar de assuntos gerais sobre o trabalho; Que desconhece funcionário que tenha sido demitido por não ter feito campanha para Valter e Ranieri; Que havia agentes de saúde ligadas ao PMDB, que consideravam o Prefeito Adair como inimigo.

A testemunha Juliana da Silva Vieira, em juízo, disse que atua como técnica de enfermagem da Associação Hospitalar, tendo sido contratada pelo acusado Renzo; Que foi convocada e participou da reunião, na qual foram tratados de assuntos relativos a trabalho; Que estavam as agentes de saúde e do PIM; Que não sabe o partido político das agentes de saúde; Que os acusados não ameaçaram na reunião, pelo menos enquanto estava presente; Que chegou quando já havia sido iniciada a reunião.

Nessa linha, a testemunha Cirlei Follmann, quando de seu depoimento judicial, denotou que participou da reunião, que era de rotina e transcorreu de forma normal, tratando de questões do trabalho; Que os acusados informaram qual o candidato que estavam apoiando, relatando que cada um era livre para votar em quem quisesse; Que, indagado a respeito, Renzo falou que depois do horário de expediente cada um era livre para trabalhar em campanha eleitoral; Que em nenhum momento se sentiu ameaçada ou coagida a votar em quem quer que fosse; Que não é e não sabe se as demais agentes são filiadas em algum partido; Que os acusados comentaram sobre candidatos; Que na reunião foi tratado sobre a condição trabalhista das agentes de saúde; Que tomou conhecimento da reunião por meio de uma ligação; Que Adair falou que quem não quisesse trabalhar como agente de saúde devido aos reclamos inerentes às condições de trabalho seria demitido; Que não sabe se alguma de suas colegas fizeram campanha para Valter e Ranieri; Que não sabe se existiam boatos de agentes de saúde estariam trabalhando partidariamente em horário de expediente; Que a reunião foi no posto de saúde, a partir das 8h30min; Que conhecia Renzo como Presidente da Associação Hospitalar; Que não lembra o tempo de duração da reunião com os acusados; Que participaram da reunião as agentes de saúde, do PIM e SAMU, num total superior a dez pessoas.

Já a testemunha Geni Nadir Rosinski Uroda, ouvida em juízo, mencionou que era servidora do PIM; Que não participou da reunião, por não considerá-la obrigatória; Que é filiada ao PP; Que participou de reuniões com os acusados, nas quais, sobretudo, eram tratadas condições de trabalho e salário; Que não foi coagida a fazer campanha e que não fez campanha, porque foi deixado claro que, por ocasião do trabalho, era vedado assim proceder; Que não foi punida por não participar; Que não batia ponto e fazia seu horário de trabalho conforme o cronograma de visitas, repassando-o à secretaria de saúde, o que era debatido na oportunidade das reuniões; Que não lembra quem avisou sobre a reunião; Que foi demitida, mas não por não ter feito campanha para Valter e Ranieri; Que não se sentiu pressionada a trabalhar para determinado candidato a fim de manter seu emprego; Que o tempo da reunião era computado como de serviço.

Nesse toar, quando de seu depoimento judicial, a testemunha Cláudia Winter informou que trabalhava no PIM e participou da reunião em tela; Que em nenhum momento foi tocado no assunto de política, notadamente sobre compra de votos; Que eram livres para votar em quem quisessem; Que não foi dito que se não votassem em Valter e Ranieri seriam demitidas; Que não era pra fazer campanha em horário de serviço; Que foi comentado que quem não estivesse contente com seu salário que era pra pedir as contas diretamente com o prefeito, que ele não ia demitir porque precisava dos serviços dessas pessoas; Que em nenhum momento foi dito que se não votassem em tal candidato seriam demitidas; Que Raquel e Maria Beatris estavam bem exaltadas, "estressadinhas", na reunião, as quais questionaram assuntos que não tinham fundamento com a reunião, essencialmente assuntos ligados à política, de forma a induzir Renzo e Adair a falar para que votassem em tal candidato; Que Tânea abriu e encerrou a reunião, não pedindo voto; Que as reuniões realizadas tratavam de questões de trabalho; Que é filiada ao PP; Que é contratada pelo Hospital, cujo Presidente é o acusado Renzo; Que a reunião ocorreu na sala da Tânea, junto ao Posto de Saúde; Que quem abriu a reunião foi a Tânea e todos acusados falaram; Que a reunião durou cerca de uma hora; Que na reunião do dia 20 foram tratadas questões de trabalho, como uso de filtro solar; Que não comentaram sobre o alegado efeito dominó; Que não foi pedido colaboração pelos acusados em relação aos candidatos por eles apoiados; Que não houve comentários sobre Valter e Ranieri no decorrer da reunião.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, a vítima Deonise Maria Krein, quando ouvida judicialmente, asseverou que, na qualidade de agente comunitária de saúde, foi convocada para reunião, na qual foi destacado, pelos três acusados, mais mais pelo Renzo, que o acusado Adair era o pilar de sustentação das agentes de saúde, que cairiam juntas com ele por consequência de sua queda, como um jogo de dominó; Que quem menos falou foi a Tânea; Que os acusados afirmaram que os empregos seriam mantidos caso Valter e Ranieri fossem eleitos, afirmando, inclusive, que estavam legalizadas nos empregos respectivos, o que inverídico; Que os acusados sugeriram que os presentes na reunião votassem em Valter e Ranieri; Que entendeu, pelo que os acusados falaram na reunião, que se não votassem nos candidatos por eles apoiados seriam demitidas; Que a reunião ocorreu no horário de trabalho, no Posto de Saúde; Que foi a acusada Tânea que lhe comunicou da reunião e pediu sua presença porque era muito importante; Que participou de toda reunião; Que os acusados falaram e algumas agentes de saúde fizeram algumas perguntas; Que conhecia Tânea como Secretária de Saúde e Renzo como Presidente da Associação Hospitalar (mas, na reunião sentiu ele como um representante da prefeitura no dia da reunião); Que a reunião com os acusados durou aproximadamente quarenta minutos; Que os acusados solicitaram que não falassem mal do candidato Ranieri.

E a testemunha Zeno Miguel Krindges, ouvida em juízo, relatou que conhece Maria Beatris; Que foi procurado por ela para que emprestasse um gravador para gravar uma reunião que seria realizada com o Prefeito; Que na época não tinha filiação partidária, mas hoje é filiado ao PMDB; Que trabalhou na campanha da oposição dos candidatos Valter e Ranieri; Que Maria gravou e entregou o gravador, tendo ele sido entregue na Coordenação Partidária; Que não fez gravação e não sabe o teor do conteúdo; Que o gravador não era seu, mas da coordenação da campanha; Que soube posteriormente que o teor da gravação foi degravado; Que não sabe quem fez o encaminhamento do conteúdo ao Ministério Público; Que era um gravador digital; Que não sabe se alguém alterou o conteúdo da gravação; Que não sabe para quem Maria Beatris fez campanha, lembrando que uma vez viu ela em uma reunião, mais no final da campanha; Que Maria Beatris disse que se sentia perseguida e pretendia gravar a reunião como forma de garantia.

Depreende-se de tais testigos a clarividente autoria do delito em relação a pessoa dos acusados, na medida em que a prova testemunhal, ratificando o teor da gravação ambiental, demonstra, de modo contundente, que os acusados convocaram a reunião realizada em 20-08-2012 para, incisivamente, valendo-se da condição de superioridade hierárquica ostentada naquela ocasião, captar votos junto aos presentes aos candidatos Valter e Ranieri, da Coligação "PRA CONTINUAR CRESCENDO", o que fizeram mediante grave ameaça, consistente na propalada demissão das eleitoras agentes de saúde caso elas não votassem e trabalhassem na campanha partidária em prol dos seus candidatos.

....

Note-se que a validade da gravação ambiental é denotada pelo fato de que as testemunhas, de modo unísono, confirmaram que a reunião durou o tempo alusivo a gravação da p. 33, o que anula enfaticamente a possibilidade de alteração digital do arquivo, encontrando-se no plano da ilusão, da falácia, a esgrima defensiva de que a gravação decorre de compilação de áudios de outros comícios e outras reuniões dos quais participaram os acusados.

Noutra vertente, impõe-se destacar que uma das facetas da estratégia defensiva guiou-se no sentido de afirmar que a reunião teve travestido seu objeto original por intervenções propositalmente obradas por determinadas agentes comunitárias de saúde que lá se faziam presente e que eram contrárias à coligação simpatizada pelos acusados. Contudo, não elide a responsabilidade criminal dos acusados se a reunião teve este ou aquele cunho, porque o que deve ser considerado em específico é a coação exercitada contra os lá presentes para angariar votos.

Ora, não é pertinente crer que os acusados seriam tão ingênuos a ponto de adentrar o assunto política levados pelas por eles propaladas espúrias intervenções de determinados indivíduos lá presentes, até porque a reunião ocorreu em período onde fervilhavam os atos de campanha partidária para o pleito municipal e sabiam os acusados a posição que ostentavam, tanto aos olhos da comunidade em geral, quanto aos presentes na reunião telada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Importa ser notado que a prova dos autos focaliza o nítido caráter intimidatório dos acusados sobre os presentes na reunião, mormente para angariar votos das vítimas à coligação que apoiavam, sob a ameaça de demissão, o que restou claro pela gravação ambiental, esta, como visto, ratificada pela prova judicializada.

Não há outra interpretação a ser dada à gravação ambiental como querem os acusados. É ela hígida em todos seus termos, especialmente porque ausentes quaisquer indícios de que tivesse sido editada para propiciar e fomentar imbricações na seara penal aos acusados.

A propósito, o acusado Adair revela no seu depoimento que participou de inúmeras reuniões no decorrer da campanha, do que se extrai que era militante ferrenho no objetivo de eleger os candidatos da Coligação “PRA CONTINUAR CRESCENDO”, circunstância que, de per si, descortina a conclusão de que a reunião conclamada tinha o evidente escopo político.

De mais a mais, vazia e totalmente absurda a alegação do acusado Renzo de que seria vítima da gravação ambiental, face a sutileza da prova coligida, que torna estéril a alegação de que a reunião teria sido convocada para debate exclusivo sobre questões envolvendo o labor dos presentes e que o assunto política foi decorrente de apartes e manifestações de determinadas agentes de saúde. Causa perplexidade que agora venha o acusado Renzo autointitular-se vítima, coisa que, em absoluto, ao menos pelo ilícito em apreço, não é!

À luz do exposto, evidente a mancomunação dos acusados a coação das vítimas a votarem e trabalharem em prol da eleição dos candidatos Valter e Raniei da Coligação “PRA CONTINUAR CRESCENDO”, mediante grave ameaça de demissão das mesmas, restando confortado o juízo condenatório, que é o caminho a ser seguido na hipótese.

PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos condenatórios, condenando os acusados ADAIR JOSÉ TROTT, TÂNEA ROSANE PORSCH e RENZO THOMAS, devidamente qualificados nos autos, como incursos nas sanções do art. 301 do Código Eleitoral.

Passo, por conseguinte, à dosimetria das penas:

1) Réu Adair José Trott

À luz dos vetores inculpidos no art. 59, Código Penal, consigno preambularmente, que a culpabilidade é valorada negativamente, porquanto, dada a condição do agente no seio político, extrapolado restou o limite do razoável. Trata-se de réu que não porta antecedentes. Sua personalidade se apresenta sem traços desfavoráveis. A conduta social, a míngua de maiores elementos, não lhe desfavorece. Os motivos que circundam os fatos são comuns à espécie, bem como as circunstâncias executórias e as consequências. As vítimas, por seu obrar, não contribuíram para o evento.

Fixo a pena-base, por tudo, em 01 (hum) ano e 02 (dois) meses de reclusão (art. 301 c/c art. 284 do Código Eleitoral), a qual, diante da ausência de agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, torno definitiva neste patamar.

O regime de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, CP), a ser executada no Presídio Estadual de Cerro Largo/RS.

Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: uma prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos, destinados ao Conselho da Cidadania desta cidade, e prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, com, no mínimo, 08 horas semanais, a ser executada em local destinado pelo Juízo da Execução Criminal.

De outra banda, a pena de multa vai fixada em oito dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo, vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos quando do pagamento (art. 60 do Código Penal).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2) Ré Tânea Rosane Porsch

À luz dos vetores insculpidos no art. 59, Código Penal, consigno preambularmente, que a culpabilidade é valorada negativamente, porquanto, dada a condição da agente no seio político, extrapolado restou o limite do razoável. Trata-se de ré que não porta antecedentes. Sua personalidade se apresenta sem traços desfavoráveis. A conduta social, a míngua de maiores elementos, não lhe desfavorece. Os motivos que circundam os fatos são comuns à espécie, bem como as circunstâncias executórias e as consequências. As vítimas, por seu obrar, não contribuíram para o evento.

Fixo a pena-base, por tudo, em 01 (hum) ano e 02 (dois) meses de reclusão (art. 301 c/c art. 284 do Código Eleitoral), a qual, diante da ausência de agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, torno definitiva neste patamar.

O regime de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, CP), a ser executada no Presídio Estadual de Cerro Largo/RS.

Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: uma prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos, destinados ao Conselho da Cidadania desta cidade, e prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, com, no mínimo, 08 horas semanais, a ser executada em local destinado pelo Juízo da Execução Criminal.

De outra banda, a pena de multa vai fixada em oito dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo, vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos quando do pagamento (art. 60 do Código Penal).

3) Réu Renzo Thomas

À luz dos vetores insculpidos no art. 59, Código Penal, consigno preambularmente, que a culpabilidade é valorada negativamente, porquanto, dada a condição do agente no seio político, extrapolado restou o limite do razoável. Trata-se de réu que porta antecedentes (p. 248), que não são considerados, isso pelo fato tenho dita valoração inconstitucional, notadamente pela moderna teoria da culpabilidade do fato e não pela vida do autor. Representa a valoração em ofensa ao princípio da secularização do Direito Penal.

Nesse sentido os ensinamentos de Salo de Carvalho, in Pena e Garantias: Um leitura do Garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2001, p. 173 e ss.:

(...) o princípio característico e lapidar do modelo jurídico de garantias é o princípio da secularização, derivado do positivismo e do utilitarismo. Assevera Eugênio Raul Zaffaroni que o princípio da secularização é um princípio metajurídico, de legitimidade externa do direito penal, cuja caracterização é dada fundamentalmente pela adoção dos modelos republicanos de governo. Com o processo ilustrado de separação entre direito e moral, coube ao direito penal a proibição, comprovação e repressão de condutas lesivas a bens jurídicos concretos. Excluiu-se a possibilidade de o direito penal atuar como instrumento de imposição ou reforço de determinada moral. Exsurge, pois, da sua tradição ilustrada, como princípio garantidor da dignidade do homem em sua plenitude, propiciando o pluralismo e resguardando determinada esfera de direito da pessoa na qual não é lícito proibir, julgar e punir a esfera de pensamento, das ideias, das paixões e das convicções(...) Luigi Ferrajoli afirma que a adoção do princípio implica três consequências axiológicas às esferas do direito penal e processual penal. Em relação ao delito, ou as problemas de justificação da legislação, define que o direito penal deve apenas impedir condutas danosas para terceiros: a violação concreta de bens jurídicos alheios é a única justificação das leis penais. No que diz respeito ao processo e à jurisdição, exige que o juízo não verse sobre a moralidade, caráter ou outros aspectos substanciais da personalidade do réu, mas somente sobre os fatos penalmente proibidos que lhe são imputados e que podem, por outra parte, ser empiricamente provados pela acusação e refutados pela defesa. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sua personalidade se apresenta sem traços desfavoráveis. A conduta social, a míngua de maiores elementos, não lhe desfavorece. Os motivos que circundam os fatos são comuns à espécie, bem como as circunstâncias executórias e as consequências. As vítimas, por seu obrar, não contribuíram para o evento.

Fixo a pena-base, por tudo, em 01 (hum) ano e 02 (dois) meses de reclusão (art. 301 c/c art. 284 do Código Eleitoral).

Curvando-me ao entendimento firmado pelo STF sobre a constitucionalidade da reincidência (RE 453.000), que deve ser acatado, por pragmatismo, majoro a pena em relação a ela em 1/6, tornando-a provisória em 01 (hum) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, restando a pena definitiva neste patamar, diante da ausência de causas de aumento e diminuição da pena.

O regime de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, CP), a ser executada no Presídio Estadual de Cerro Largo/RS.

Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: uma prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos, destinados ao Conselho da Cidadania desta cidade, e prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, com, no mínimo, 08 horas semanais, a ser executada em local destinado pelo Juízo da Execução Criminal.

De outra banda, a pena de multa vai fixada em oito dias-multa, cada um na razão de um trigésimo do salário mínimo, vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos quando do pagamento (art. 60 do Código Penal).

A sentença penal condenatória foi precisa na apuração dos fatos e na imposição da pena.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo afastamento das preliminares aventadas e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, a fim de que seja mantida a condenação dos réus.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\hhs6ikaqelgg1h94n7q8_2903_63062846_160316075934.odt